



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO Proc: 94/2017 DATA: 27/03/2017 Hora: 11:05
CNPJ 15.023.906/0001-Int: ASIEL BEZERRA

Obs: ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL O PROJETO DE LEI Nº 1.898/2017

PROJETO DE LEI Nº 1.898/2017

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR ADVOGADO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica Autorizado o Executivo Municipal a contratar advogado para desempenhar as funções de Procurador Jurídico do Município, por excepcional interesse público e por prazo determinado, quando um ou mais procuradores efetivos estiverem afastados de suas atribuições em decorrência das seguintes licenças:

I - Para tratamento de saúde;

II - Por motivo de doença em pessoa da família;

III - Especial;

IV - À gestante.

§ 1º. A contratação se dará pelo prazo em que perdurar a licença.

§ 2º. A contratação dependerá de manifestação de necessidade da Procuradoria Geral do Município pela maioria dos Procuradores efetivos que estiverem em exercício no momento da manifestação.

Art. 2º - A contratação se dará por meio de processo seletivo simplificado de provas e títulos, sujeito a ampla divulgação e elaborado pelos procuradores efetivos da carreira, assegurada a participação de 01 (um) representante da OAB a ser indicado pela OAB - Subseção de Alta Floresta - MT, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação emitida pela Procuradoria Jurídica do Município.

§ 1º. Será nomeada Comissão específica para acompanhar e fiscalizar o processo seletivo, bem como resolver os casos omissos do Edital.



Prefeitura Municipal de
ESTADO DE MATO
CNPJ 15.023.906/01

Proc: 94/2017 DATA: 27/03/2017 Hrs: 11:05

Int: ASIEL BEZERRA

Obs: ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO E
APROVAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA
ESPECIAL O PROJETO DE LEI Nº
1 896/2017 AUTORIZA O EXECUTIVO

T

§ 2º. O advogado a ser contratado deverá estar regular e devidamente inscrito nos quadros da OAB-MT.

§ 3º. O processo seletivo terá prazo de validade de 1 (um) ano, a contar da sua homologação, prorrogável por igual período.

Art. 3º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Executivo.

Art. 4º - A remuneração do advogado contratado será equivalente ao do servidor efetivo técnico de nível superior – perfil profissional: Procurador do Município, classe A, nível I – 40 (quarenta) horas.

Art. 5º - O advogado contratado nos termos desta lei não poderá:

I – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança durante a validade do contrato;

II – receber atribuições diversas das previstas para os procuradores efetivos.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - pelo retorno do procurador efetivo da licença que gerou a contratação;

III - por iniciativa do contratante ou do contratado;

Parágrafo único. No caso do inciso III, a comunicação da rescisão deverá se dar com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 7º - Fica garantido ao funcionário contratado nos termos desta lei os direitos previstos no artigo 39, § 3º da Constituição Federal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 24 de março de 2017.


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO

CNPJ 15.023.906/00

Proc: 94/2017 DATA: 27/03/2017 Hrs 11:05

Int: ASIEL BEZERRA

Obs: ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA ESPECIAL O PROJETO DE LEI Nº 1898/2017 AUTORIZA O EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos às Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.898/2017, de nossa iniciativa, que em súmula: **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR ADVOGADO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Procuradoria Jurídica é órgão essencial à estrutura do Município, formada por servidores com formação superior em Direito e com qualificações técnicas que lhes permitam desempenhar as mais diversas atribuições inerentes ao cargo.

Compete à Procuradoria Jurídica a representação e defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Município, em qualquer foro ou instância, e outras atividades jurídicas delegadas pelo Prefeito; o assessoramento às unidades do Município em assuntos de natureza jurídica; a elaboração de contratos, convênios e acordos, nos quais o Município seja parte; a inscrição e cobrança da dívida ativa judicial; o assessoramento da comissão de sindicâncias e processos administrativos; o exercício das atividades concernentes ao sistema de assessoramento jurídico e a emissão de pareceres sobre questões que lhe forem submetidas e outras atividades correlatas.

O Município conta, hoje, com aproximadamente 4.000 (quatro mil) processos judiciais, que exigem dos procuradores a elaboração de defesas, recursos, manifestações técnicas das mais variadas, acompanhamento de audiências, visitas ao fórum, dentre outros.

Além disso, a procuradoria jurídica emite, aproximadamente, 50 (cinquenta) pareceres jurídicos por mês, de assuntos administrativos diversos, que exigem tempo de estudo e dedicação.

O órgão auxilia, também, na elaboração de minutas de leis, atendimento a contribuintes, execução da dívida ativa, auxilia a comissão de sindicância e processos administrativos disciplinares, assessora juridicamente todos os departamentos e secretarias da estrutura municipal, dentre outros.

A procuradoria jurídica conta, atualmente, com 6 (seis) procuradores efetivos, dos quais 5 (cinco) estão lotados dentro da procuradoria jurídica e 1 (um) se encontra cedido para o IPREAF. O departamento não tem assessores ou estagiários. Dos 5 (cinco) procuradores lotados na Procuradoria, um encontra-se em licença para acompanhamento de pessoa doente da família, sem previsão de retorno. Dos 4 (quatro) restantes, DUAS encontram-se em estágio final de gestação e em breve estarão gozando licença maternidade de 6 (seis) meses, associada a eventuais férias ou licença prêmio a que tenham direito.



Prefeitura Municipal de /
ESTADO DE MATO G
CNPJ 15.023.906/000

Proc: 94/2017 DATA: 27/03/2017 Hrs 11:06
Int: ASIEL BEZERRA
Obs: ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO E
APROVAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA
ESPECIAL O PROJETO DE LEI Nº
1.896/2017, AUTORIZA O EXECUTIVO

Assim, restará no Departamento, apenas, 2 (dois) procuradores para acompanhar toda a demanda judicial, administrativa e de assessoramento acima mencionada, o que se mostra humanamente impossível.

Por esta razão, e tendo em vista que o Município não pode ficar juridicamente desamparado, surgiu a necessidade de elaboração do projeto de lei, a fim de viabilizar a contratação temporária e excepcional de advogado para ocupar, provisoriamente e por tempo determinado, o posto do procurador efetivo em gozo de licenças, tais como as mencionadas.

Importante destacar que a contratação se dará mediante processo seletivo, para evitar que adentrem ao órgão pessoas indicadas ou desqualificadas para o desempenho da função, bem como, e por se tratar de contratação temporária, passada a necessidade – ou seja, retornando o procurador da referida licença – o contratado será automaticamente desligado dos quadros do Município.

Pelo exposto, justifica-se o presente projeto de lei, por atender ao excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Ressalta-se oportunamente que o presente projeto necessita ser votado em regime de urgência, visto que, atualmente duas das procuradoras estão gestantes, e uma delas na eminência do afastamento por licença maternidade e, caso aprovada a presente lei precisam ser tomadas todas as providências para a realização do processo seletivo até a contratação.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal